

O CÁRCERE COMO INSTRUMENTO NECROPOLÍTICO

DO ESTADO BRASILEIRO: o genocídio da população negra através do encarceramento dos corpos negros femininos

Jéssica da Silva Santana¹

Leonardo Ribeiro Bacellar da Silva²

Resumo: O presente artigo objetiva analisar ações e omissões do Estado brasileiro em relação a população negra que geram uma marginalização de sua comunidade e tem justificado o encarceramento e consequente processo de genocídio dessas mulheres e suas comunidades. Verificando a insuficiência da biopolítica ante ao processo colonial e a herança escravocrata que produz um controle através de uma necropolítica provocando a paralisia social, marginalização e morte das mulheres negras. A justificativa jurídica deste artigo reside na necessidade de se observar os direitos que são negados inicialmente a estas mulheres, e como a falta destes podem sujeitá-las a marginalização e consequentemente levá-las ao encarceramento. O método de pesquisa utilizado para produção do artigo é o qualitativo. A técnica utilizada foi de análise documental e a revisão bibliográfica pertinentes ao tema. Trata-se de uma reflexão oriunda de debates ainda em andamento e, portanto, sem pretensão de respostas conclusivas e soluções milagrosas. A importância social desta pesquisa é de se fazer pensar sobre a temática afim de contribuir para efetivação dos direitos dessas mulheres predestinadas a marginalização e pensar um outro modelo de sociedade.

Palavras-chave: Necropolítica. Mulheres Negras. Encarceramento Feminino. Genocídio.

Abstract: This article aims to analyze actions and omissions of the Brazilian State in relation to the black population that generate a marginalization of its community and has justified the incarceration and consequent process of genocide of these women and their communities. Verifying the insufficiency of biopolitics before the colonial process and the slave heritage that produces control through a necropolitic causing social paralysis, marginalization and death of black women. The legal justification of this article lies in the need to observe the rights that are initially denied to these women, and how the lack of these can subject them to marginalization and consequently lead them to incarceration. The research method used to produce the article is qualitative. The technique used was documentary analysis and the literature review relevant to the theme. It is a reflection derived from debates still in progress and, therefore, without claiming conclusive answers and miraculous solutions. The

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSal). EMAIL: jessicasantana18.js@gmail.com.

² Orientador. Professor do Curso de Direito da UCSal. Mestre em Direito Público pela UFBA (Universidade Federal da Bahia). EMAIL: Leonardo.silva@pro.ucsal.br.

social importance of this research is to make one think about the theme in order to contribute to the realization of the rights of these women predestined to marginalization and think of another model of society.

Keywords: Necropolitics. Black women. Female incarceration. Genocide.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. DIREITOS E GARANTIAS VIOLADOS PELO ESTADO E O GENOCÍDIO. 3. EXERCÍCIO NECROPOLÍTICO DO ESTADO E O ENCARCERAMENTO FEMININO 4. MULHERES NEGRAS ENCARCERADAS NO BRASIL: DIREITOS, PERFIL E OS ATRAVESSAMENTOS SOFRIDOS. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa nasce do intuito de analisar o exponencial crescimento do encarceramento de mulheres negras no Estado Brasileiro, correlacionando-o com as atualizações das estratégias e dos mecanismos de controle, que vão da biopolítica à necropolítica, resultando no aniquilamento subjetivo e objetivo através da marginalização e do encarceramento de grupos predeterminados dentro da sociedade brasileira.

A referida temática surge da inquietação diante do aumento de mulheres encarceradas, onde majoritariamente esses corpos são de mulheres negras. É de extrema importância identificar as diversas linhas de controle e abatimento desses corpos, compreender seus reflexos na dinâmica social e pensar a partir daí em mecanismos para romper com essa máquina de opressão e genocídio.

Tratando de conceitos cunhados por Foucault de biopoder, que versa sobre o poder do estado sobre o biológico, o poder que vai fazer viver e eventualmente deixar morrer. Assim como a biopolítica onde se observa uma bioregulação do Estado, uma tecnologia que vai tratar a multiplicidade humana e seus efeitos para uma regulamentação social.

Chegando ao conceito de necropolítica de Achille Mbembe, que vai tratar do uso de um poder soberano, que não mais vai gerir a vida, mas sim a morte e os termos em que essas mortes irão ocorrer.

O método de pesquisa utilizado para produção do artigo é o qualitativo. Este tem por linha de exploração o entendimento do contexto histórico, onde se localiza o objeto de estudo e os sujeitos que dele participa. A técnica utilizada foi de análise documental e a revisão bibliográfica pertinentes ao tema.

De forma dinâmica o texto aborda a insuficiência do Estado em promover o equilíbrio e a dignidade humana dos indivíduos encarcerados, apesar de se tratar de princípios assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

No que tange às suas obrigações, o Estado não assegura para estes indivíduos uma existência plena e livre de condições que futuramente irão direcionar o comportamento desses grupos “marginalizados” ao cometimento de infrações penais. Sendo assim, propõe-se a analisar as influências das ações e omissões do Estado Brasileiro, apontando como estas são determinantes sociais para se dizer o local em que cada indivíduo deve estar inserido, ainda, controlando e determinando como e quem deve permanecer vivo.

As consequências dessa marginalização condicionam ao racismo de estado que vai encarcerar majoritariamente as pessoas negras, em especial sua parcela jovem, e cada vez mais aprisionando as mulheres negra em busca de uma ideia racista e punitiva de controle social.

Ainda, buscou refletir sobre as características que configuram a maior parcela das mulheres encarceradas, suas raças, idades, localidades em que são domiciliadas, os delitos por elas cometidos e as circunstâncias a qual estavam inseridas no momento do ato ilícito. Buscando expor como e quais as formas de tratamentos empregados para sanar tais transgressões, abordando a insuficiência do punitivismo penal para lidar com todos os atravessamentos sofridos por essas mulheres antes, durante e depois dos atos delitivos.

2. DIREITOS E GARANTIAS VIOLADOS PELO ESTADO E O GENOCÍDIO

O termo genocídio foi cunhado pela primeira vez por Raphael Lemkin³, após a tentativa de extermínio total do povo judeu. No ano de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu medidas de prevenção e repressão ao

³ Judeu polaco, jurista e conselheiro no Departamento de Guerra dos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial.

genocídio, por meio da Resolução nº 260 A, III. A ONU, durante a Assembleia Geral de 1948, definiu um entendimento de genocídio, pontuando alguns atos, que uma vez praticados serão caracterizados como prática genocida.

Na presente Convenção, entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

- a) Assassinato de membros do grupo;
- b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

Tal expressão foi utilizada por Nascimento (2016) para tratar dos diversos atravessamentos sofridos pela população negra na construção do Estado Brasileiro. Atualmente, no Brasil, o termo vem sendo utilizado por grupos sociais incansavelmente para enfrentamento ao extermínio do povo negro.

O Estado brasileiro, por volta de 1530, se ergueu com a destruição dos povos originários e a escravização de africanos sequestrados, tendo como sua base estruturante social e econômica, a exploração e a desigualdade desses povos qualificados como raças inferiores, que sem reconhecimento de sua humanidade passou a servir os invasores das terras brasileiras, os portugueses. (NASCIMENTO, 2016, p.57-58)

Ocorre que, com a expansão da plantação de cana-de-açúcar, foi necessário a intensificação da mão de obra africana, vez que no processo de exploração da força muscular desses povos, muitos morriam, sendo substituídos por outros, em contrapartida observava-se a manutenção e ampliação das riquezas dos brancos exploradores.

O papel do negro escravo foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado, como era o caso do Brasil, sob o signo do parasitismo imperialista. Sem o escravo, a estrutura do país jamais teria existido. O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho era a própria espinha dorsal daquela colônia. Ele plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca. Tanto nas plantações de cana-de-açúcar e café e na mineração, quanto nas cidades, o africano incorporava as mãos e os pés das classes dirigentes que não se auto degradavam em

ocupações vis como aquelas do trabalho braçal. (NASCIMENTO, 2016, p.59)

Ainda hoje, é possível identificar esse comportamento de exploração e subjugação de outrora, mascarado em novas dinâmicas comportamentais, com um pseudo cuidado social, que nunca alcançou os descendentes dos sequestrados de África e os povos originários dessa terra. Seguindo para tanto, um fictício pertencimento igualitário, defendido e praticado através do mito da democracia racial⁴ que se propaga desde sempre.

O ano de 1888 foi marcado pelo que ficou conhecido na História do Brasil como Abolição da escravidão ou Lei Áurea (NASCIMENTO, 2016 p. 79). Ressalte-se que um momento que deveria ser marcado pela liberdade de um povo, foi marcado por mais um massacre, vez que agora, eram pessoas pretas livres que tinham sua humanidade reconhecida pelos seus algozes, não tinha acesso a direitos básicos como saúde, estudos construções de patrimônios ou famílias.

Vale mencionar que o que ocorreu nessa época foi a exoneração da responsabilidade dos senhores brancos, da igreja e do Estado, onde agora os povos africanos se viam obrigados a viver a margem da sociedade, essa exoneração também se deu através da queima de arquivos que pudessem gerar responsabilização dos escravocratas e do Estado Brasileiro. (NASCIMENTO, 2016, p. 79)

A Circular n. 29 de 13 de maio 1891, que ordenava a destruição de todos os documentos e arquivos que pudessem ser relacionados com a comercialização de pessoas negra para serem escravizadas ou que pudessem comprovar a escravidão de forma geral dificultou a identificação ou estimativa de um número mais fiel do número de pessoas negras que entraram no Brasil para serem escravizadas. Esse documento foi assinado pelo então ministro das finanças, Rui Barbosa, o que reflete na ausência de estatísticas e não responsabilização dos escravocratas brasileiros. (NASCIMENTO, 2016, p.59)

⁴ Termo que passou a ser difundido academicamente a partir da obra Casa Grande e Senzala (1933) com crenças de Gilberto Freyre, que ao longo de algumas obras, prega a ideia de uma convivência harmônica entre raças no Brasil e suas demandas.

Portanto, o pós-abolição foi marcado pela recusa de se empregar de forma remunerada os antes escravizados, os condenando a vagarem pelas ruas mendigando ou aceitando todo e qualquer tipo de trabalho em troca de alimento para sua subsistência. A circulação desse povo pelas ruas, contrariava a vontade dos brancos escravocratas, ferindo os seus ideais de superioridade, uma vez que consideravam os negros pessoas de uma raça inferior.

A fim de coibir essa circulação, foi então tipificada como prática delitiva, a vadiagem⁵, ainda em vigor, utilizada como meio de fazer a limpeza das ruas e a manutenção da segurança. As mulheres e os homens negros estavam teoricamente livres, mas impedidos das condições mínimas de vida e de trabalhar, uma vez que os imigrantes europeus possuíam prioridade e a preferência dos empregadores. (NASCIMENTO, 2016, p. 200)

Diante dos impeditivos gerados para a obtenção de empregos e de suas existências, Nascimento (2016, p. 200-201) entende a continuação da escravidão, quando esses permaneciam escravo do desemprego, do subemprego, da prostituição, de forma ainda mais intensa, escravos da fome. Processo que geava a escravidão de todas as formas de desintegração familiar e da personalidade desses indivíduos.

Nesse mesmo período surgiu a Lei de Terras⁶, dificultando ainda mais o acesso de negros a propriedade. Essa dificuldade gerada para os negros e negras tem seus reflexos atualmente, com a maior parcela das famílias negras, muitas delas geridas por mulheres negras, morando nas periferias e favelas do país.

Desde a época colonial aos dias de hoje, percebe-se uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento que vão desde os feitores, capitães de mato, capangas

⁵ Decreto Lei 3.688/41 em seu artigo 59 traz, “Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.” Este artigo ainda vigora atualmente.

⁶ Lei 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. Conhecida como Lei de Terras, essa lei acabou por ampliar a desigualdade dificultando o direito dos negros e negras de obter terras, aprofundando ainda mais o estado de miséria e marginalização da população negra.

etc., até à polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado até aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados, e conjuntos habitacionais. [...] No caso do grupo dominado o que se constata são famílias inteiras amontoadas em cubículos cuja condições de higiene e saúde são as mais precárias. (GONZALES, 1983, p. 232)

Ainda tratando das leis criadas, que trazia dentre outras finalidades, a de dominação dos corpos negros, onde o Estado delimitava os espaços e ao que estes teriam acesso, uma dessas limitações era relacionada a educação formal e pública. No ano de 1837, foi promulgada a Lei nº 1 de 1837⁷, que no seu Art. 3º, parágrafo 2º, trazia expressamente a proibição de negros e africanos em espaços escolares, mesmo que livres ou libertos.

Os artifícios utilizados ao longo dos anos para negar ou afastar os negros da vida escolar e da educação formal tem se refletido no atual afastamento da população negra dos espaços escolares. Carneiro (2005, p. 279) trata os processos de exclusão como determinantes para o atual cenário de evasão escolar identificado na comunidade negra do país.

Desde a Constituição Federal do Brasil de 1988 em seus artigos 5º-7º, 23º, 68º, garantem direitos fundamentais e sociais a todo cidadão, esses direitos devem ser garantidos e facilitados pelo Estado, como moradia de qualidade, com saneamento básico, que lhes garantam uma existência plena e saudável, educação, trabalho, condições que lhe permitam uma mobilidade social e econômica.

Com a falha para a inclusão do negro na sociedade brasileira, que Carneiro (2019, p. 15) assertivamente aponta, esbarra na ausência, seja ela da própria sociedade ou representada pelo Estado ausente nesse processo, a falta de inserção dessa parcela da população é demonstrada nos estudos relacionados aos negros Brasileiros.

Pensando agora em uma perspectiva unicamente da mulher negra, que recebe o atravessamento tanto do racismo como do machismo e sexismo latentes

⁷ História da Educação, ASPHE/FaE/UFPel, Pelotas, n. 18, p. 199-205, set. 2005

na formação social percebemos o que Akotirene (2018) cunhou de encruzilhada onde se encontram as mulheres negras, tornando as dificuldades para se mover e articular ainda mais profundas.

A mobilidade social das mulheres negras tanto no aspecto educacional, quanto financeiro é praticamente anulada diante das outras parcelas sociais. A inclusão dessas mulheres se deu de forma precária no setor primário e de prestação de serviço, com remuneração menores que mulheres brancas mesmo ao desempenhar o mesmo serviço. (CARNEIRO, 2019, p.29)

A mulher negra não participa do processo produtivo em igualdade de condições com homens brancos, negros, amarelos e mulheres brancas e amarelas, situando-se, assim, na base da hierarquia social, penalizada em relação a oportunidades e mobilidade na estrutura ocupacional. (CARNEIRO, 2019, p 56)

Gonzales (1984, p.5) traz que mesmo em se tratando de situação de pobreza, uma família negra tem sua renda familiar inferior ao de uma família branca, precisando dispor de mais mão de obra e por mais tempo para obter o mesmo ganho financeiro de famílias brancas de uma mesma classe social. Fazendo com essas mulheres acessem trabalhos precários desde a infância se distanciando ainda mais da escola e educação.

O processo de exclusão social no Brasil tem apresentado marcas tão profundas que é possível visualizar um modelo de segregação à brasileira com suas especificidades bem marcantes. Essas especificidades geram exclusões sociais decorrentes de uma cultura escravocrata e racista. Tratando-se de uma um modelo de apartheid particularmente brasileiro e marcado por suas heranças. (GIACOIA e SILVA, 2013, p.11)

A segregação decorrente de uma construção social racista vai exemplificar que este se reproduz não apenas nas relações interpessoais dos indivíduos mas nas mais variadas composições sociais. O racismo estrutura as instituições do estado pois faz parte da construção cultural de sua população, no caso do Brasil, decorrente de sua herança da escravidão diretamente alinhada às demandas capitalistas. (ALMEIDA, 2019, p. 16)

A desigualdade racial se apresenta não apenas de ações isoladas de indivíduos ou grupos racistas, mas pela imposição de determinados grupos raciais que irão estruturar as instituições para determinar com base nas suas determinações culturais. Deste modo vai determinar quais os mecanismos essas instituições que passam a integrar o estado utilizará

para manter os benefícios e perpetuação do racismo e segregação. (ALMEIDA, 2019, p27-28)

Ainda no que traz Giacoia e Silva (2013, p. 11-12), o modelo de exclusão faz com se mantenha a ostentação dos privilégios e uso repressivo da máquina de repressão do Estado de maneira ilegítima. Um processo de privação crônica de direitos sociais. Uma privação do direito à cidade, levando a população negra das senzalas para os morros, empregos subalternos, sendo sempre suspeitos, uma ameaça, potenciais inimigos da ordem.

Nesse contexto, a marginalização é realizada por várias dinâmicas sociais de exclusão que não pode ser tida apenas como uma questão econômica, mas atravessadas por camadas de uma hierarquia racial que são aplicadas e um processo de Racismo de Estado que foi trabalhado por Foucault (2005, p.73, 304-307) e Mbembe (2019, p.70,71), onde as consequências são sofridas mais intensamente pelas mulheres negras.

Com alguns dos direitos e garantias tratados, em alguns momentos violados e em outros negados, que hoje já são garantidos em dispositivos legais como os mencionados, se apresenta algumas ações e omissões do Estado que parte dos estudiosos como Nascimento (2016), tratam como estratégias genocidas dos corpos negros.

A socialização tem como componente estrutural o racismo, o que vão ser materializado através de suas instituições uma vez que a sociedade é racista. Sendo assim, reflexo da sociedades que deseja regular, espelhando seu racismo nas dinâmicas sociais, políticas e econômicas. (ALMEIDA, 2019, p 30-32)

As prisões se tornaram mais um meio de controle dos corpos negros, uma vez que estes viviam as margens da sociedade, como apresentado ao longo do capítulo. Evidentemente as mulheres negras não deixaram de ter seus corpos atravessados por mais essa tecnologia, que lhes atravessam em números crescentes, contribuindo para o extermínio dos seus corpos.

Primeiro, o genocídio que acometia as mulheres negras passava mais por outros âmbitos do sistema como a negação de acesso a saúde, saneamento, políticas de autonomia dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como suscetibilidade à violência sexual e doméstica, à superexploração do trabalho, notadamente o

doméstico. Mas essas violências vão, também, se sofisticando e tomando contornos cada vez mais complexos, modificando-se do controle para o extermínio necropolítico. (BORGES, 2019, p.28)

3. EXERCÍCIO NECROPOLÍTICO DO ESTADO BRASILEIRO E ENCARCERAMENTO FEMININO

A prisão sempre foi um mecanismo de privação de liberdade a qual era utilizado como forma de infligir correção, tratava-se de uma instituição encarregada de punir o indivíduo, privado de sua liberdade de forma que o levasse a correção, ou seja, fazendo com que funcionasse o que se chamava de sistema legal, sobre isso Foucault completa: “Em suma, o encarceramento penal desde o início do século XIX, recobriu o mesmo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.” (FOUCAULT, 2009, p. 219)

Seguindo ainda a lógica do cárcere, como todo método de penalização, o cárcere também passou por modificações com o decorrer do tempo, não se trata somente de um instrumento feito para penalizar o indivíduo tido como delinquente, transformou-se ainda, em um ambiente de transição e espera, o que na visão de Davis (2019, p. 46) o cárcere passa a ter dois momentos, a se dizer: o aprisionamento como pena e detenção para a espera de julgamento.

Quando a análise é feita na perspectiva do Brasil colonial, tanto Borges (2019, p.38) quanto Akotirene (2020, p. 77) vão trazer que as prisões em um primeiro momento, eram um meio de transição para aguardar o julgamento, não uma punição final. Não detinham uma composição prisional.

Vistos como propriedade, os negros e negras escravizados no Brasil não tiveram as prisões como pena mesmo com o fim dos castigos e punições físicas. Fica em evidência ao analisar o artigo 60 do Código Criminal e a Lei de 10 de junho de 1835⁸, onde por determinação legal suas penas eram impostas por castigos físicos. (PIROLA, 2017, p. 3), tratavam-se de negros escravizados submetidos aos suplícios, que de acordo com Foucault (2009, p.35), consistiam em um ritual de mutilação dos corpos como forma de punir aqueles que praticavam atos ditos

⁸ O Código Criminal e a Lei de 10 de Junho de 1835 estabeleciam açoites como forma de sentença para cativos no Tribunal do Império.

delituosos, um ritual organizado e que manifestava o poder que pune e que aplicavam uma forma mais incisiva de punição.

Com a mudança e a ideia de evolução do sistema punitivo, surgiram as prisões, como uma forma de dar um caráter mais humanizado a Justiça Penal. A prisão então passa a ser reconhecida como pena aplicada pelas sociedades civilizadas. (FOUCAULT, 2009, p. 217)

A utilização de forma ostensiva do cárcere aos corpos dos indivíduos negros como meio de punição vai se dar na transição e o advento da libertação de pessoas escravizadas. Pois não haveria sentido em punir com prisão a pessoa que não é detentora de direitos e liberdade inalienáveis. Essa realidade se altera em razão de um novo modelo de economia capitalista que entende o trabalho e a sua remuneração como fator contributivo para sua manutenção. (DAVIS, 2019, p. 47)

A partir de algumas interferências diretas do Estado que contribuíram e orientaram a construção da condição do negro no Brasil, ao longo do tempo, o processo de encarceramento do corpo negro foi se ampliando. A dinâmica de promover as condicionantes que vão determinar sua distribuição no território foi fator essencial para afastar uma parcela dos negros dos centros e aprisionar outros. (FURTADO E CAMILO, 2016, p.39)

O Estado exercendo o biopoder, expressão utilizada por Foucault em 1978-1979, onde ele versa sobre os mecanismos que vão orientar a utilização das características biológicas no controle social.

[...]essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder. (FOUCAULT, 1979)

O uso dessas características no Brasil vai resultar na marginalização da população negra livre e de seus costumes oriundos do continente africano. Sendo tipificados como crime, como foi a vadiagem, capueragem, entre outros, justificando assim, a prisão e afastamento dos centros. Esse pode ser entendido como um

mecanismo de segurança estudados por Foucault em 1977-1978, utilizado para manter o controle do território. (FOUCAULT, 2008, p.10)

O estado passa a utilizar signos da comunidade negra como algo a se temer e que são dignos de punição, fazendo com que essa punição passe a servir como um código de controle. A punição não fica circunscrita ao indivíduo que será punido, é praticado um exercício da pedagogia do medo, mecanismo que através da punição servirá para controle de toda a comunidade. (REIS, 2005, p.54)

As primeiras prisões em território brasileiro para contenção dos corpos exclusivamente femininos foram criadas em meados da década de 1930, chamadas de Reformatórios para Mulheres Criminosas. Por volta do início da década de 1940 foram criadas as primeiras penitenciárias, que começaram a se espalhar pelo Brasil. (CURY e MENEGAZ, 2017, p.4)

Borges (2019, p.57) vai afirmar que o Estado Brasileiro corrobora com políticas e incentivos, que irão estigmatizar as pessoas negras ao longo do tempo, como a ideia de uma inferioridade biológica, de uma propensão a violência, a promiscuidade, a docilidade. Foram essas entre tantas outras, as imagens de controle que justificam a repressão e que serão conceituadas por Winnie Bueno como:

[...]a dimensão biológica do racismo e sexismo compreendidos de forma simultânea e interconectada. São utilizadas pelos grupos dominantes com o intuito de perpetuar padrões de violência e dominação que historicamente são constituídos para que permaneçam no poder. (BUENO, 2020, p.73)

Ainda, os escritos de Bueno (2020, p.117-124), Davis (2019, p. 99-100) e Akotirene (2020, p.50-51) observa-se que a mídia tem se mostrado um veículo de fomentação da imagem de controle sobre pessoas negras e suas comunidades, perpetuando uma ideia de violência natural vindo das dessas pessoas e desses locais, para justificar a repressão violenta pela qual são submetidas, naturalizando sua desumanização e a ideia de fictícia de inimigo social.

Segundo Davis (2019. p. 73-80), com a ampliação das prisões no decorrer dos anos, o Estado passou a terceirizar suas construções e o fornecimentos dos serviços para necessários para o funcionamento das prisões, gerando o que ela chamou de complexo industrial prisional. Com o passar do tempo esse processo se

transformou na privatização das prisões, atendendo à interesses políticos e de grandes empresários.

Ao longo dos últimos anos o aumento do encarceramento se deu de forma flagrante, Alexander (2017, p. 46-47) vai pontuar que dimensão racial observada nesse aumento é impressionante. Em sua maioria tanto no que tange o encarceramento masculino quanto ao feminino, o índice de pessoas negras supera as demais.

Esse aumento na realidade brasileira, assim como na vivência norte americana, vai se justificar com o que ficou conhecido como a guerra as drogas, estudiosas do encarceramento como Angela Devis, Michelle Alexander, Carla Akotirene, Juliana Borges ratificam que essa suposta guerra vem legitimando o aumento exponencial do encarceramento e especificamente o encarceramento de mulheres negras.

No Brasil a Guerra às Drogas se mostrou mais incisiva com a criação da Lei 11.343 de 2006, popularmente conhecida como Lei de Drogas:

A Lei 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. De 1990 a 2005, o crescimento da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, pela fonte de dados que tenho utilizado, ou seja, 8 anos, o aumento foi de 300 mil pessoas. (BORGES, 2019, p. 24)

Borges (2020, p. 25) faz um paralelo essencial que relaciona o período de criação da lei de drogas com o momento de intensa cobrança dos movimentos negros por ações que viabilizassem a mobilização social e dignidade de existência da população negra. Essas mobilizações que vinham sendo atendidas, em parte, com a criação de programas como Bolsa Família, Ações de cota e inserção no ensino superior, tanto em rede pública quanto privada, ampliação de crédito etc.

A guerra às drogas se tornou um fenômeno social e político que entende a periferia e favelas como um domicílio a ser combatido, pois abriga tanto as drogas quanto agentes que fazem a manutenção do seu comércio. Essa projeção em uma

parte de território que foi fragmentado decorrente de um modelo de segregação deve ser analisado como uma topografia necropolítica, herdada do período colonial e do exercício do necropoder observado por Achille Mbembe. (MBEMBE, 2018, p. 44,45,71)

Essa dinâmica, para Borges, vai corresponder as estruturas do país que se formam em sob desigualdades baseadas nas hierarquias raciais e sua manutenção. Uma ligação pode ser feita com o que Mbembe (2016, p.128) aponta como o uso de uma emergência para criação de um inimigo fictício que deve ser eliminado, justificando o controle e extermínio de um grupo determinado.

Na periferia o tráfico vai aparecer como uma oportunidade de garantir a subsistência econômica, diante das dificuldades de mobilidade econômica e social decorrentes das estruturas de hierarquias raciais e de classe que estruturam o Estado Brasileiro. Esse processo vai ser acompanhado nas periferias por violência e corrupção do Estado. (BORTOLOZZI JUNIOR, 2018, p. 174)

Hart (2014, p. 113,114) pontua que a relação principal das drogas não é com a violência, e sim com o comércio. A maior parte dos crimes violentos não são cometido em decorrências do uso de drogas, mas da manutenção do seu comércio, o que deveria fazer com que o estado viabilizasse uma nova forma de lidar com essa ideia de guerra às drogas.

Alexander (2017, p. 156) vai apontar que os soldados da guerra às drogas vão indicar como um inimigo a ser combatido, as drogas, mas que isso não se traduz diante da realidade que apresenta uma intensa repressão aos corpos negros e os territórios por eles ocupados. Esse processo vai refletir no encarceramento massivo dessa população, e com uma incidência cada vez maior nas mulheres negras.

Tanto Akotirene (2020, p. 222), quanto Braga e Alves (2015, p. 309), vão alertar que uma vez encarceradas, as políticas públicas não alcançam essas mulheres em privação de liberdade, o que se agrava quando falamos das mulheres negras encarceradas. Em muitos momentos é observado que as políticas públicas tendem a se confundir com as políticas de segurança e prisional no interior da vida no cárcere.

Um dos aspectos observados por Akotirene (2020, p. 121) em sua pesquisa é a existência de mulheres presas, e que assim permanecem, mesmo quando em situação de uso ou dependência. O cárcere estaria sendo utilizado para retirada dessas mulheres de circulação, e para uma espécie de desintoxicação e limpeza social decorrentes da falta do estado nas políticas públicas de saúde.

A guerra às drogas vai pavimentar o que Alexander (2017, p. 157-256) nomeou de nova segregação. Sendo o corpo negro preferencialmente combatido e apontado como inimigo nessa guerra, tanto o sistema judiciário quanto a sociedade civil colocam a população negra em uma espécie de hierarquia de casta, que permite sem observação de direitos e humanidade, qualquer ação, contra aquele corpo que o tire do convívio e atinja um suposto controle.

O condicionamento de corpos das mulheres negras a um tratamento degradantes e a naturalização desse comportamento praticado pelo Estado, diante da figura das mulheres negras como uma ameaça, faz com que sua destruição se apresente como a proteção não só pessoal, mas meios para extermínio de uma raça ruim, que conseqüentemente deixará a vida social mais sadia e pura. (FOUCAULT, 2005, p. 305)

Na realidade vivida pelo encarceramento feminino, o exercício de necropoder continua a se apresentar diante da forma como esses espaços são utilizados para a manutenção das diversas facetas da morte gerenciada pelo Estado. A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), assim como as Regras Mínimas de Tratamentos da Mulheres Presas (Resolução 2010/16 da ONU) teriam, se devidamente cumpridas, o poder de mudar ao menos parcialmente esse cenário. (PESSANHA E NASCIMENTO, 2018, p. 172 -173)

Essas medidas que deveriam garantir que a execução da pena fosse cumprida visando a integridade das internas e sua integração social, definindo que os locais sejam apropriados para a manutenção das presas, com garantias de educação, saúde, condições de trabalho, entre outras determinações. No entanto, são sistematicamente descumpridas, por motivos que vão desde o despreparo dos agentes/polícia penitenciária, as estruturas físicas dessas prisões. (AKOTIRENE, 2020, p. 18, 46, 163)

A Lei de Execução Penal em seu artigo 14º vai estabelecer que é dever do Estado garantir assistência à saúde aos indivíduos em restrição de liberdade. Fornecendo a mulheres acesso ao acompanhamento médico, incluindo pré-natal e o pós parto. No entanto o que se observa é a violação desse direito, com o agravamento de partos sendo realizados com mulheres algemadas, indo de encontro a determinação que proíbe o uso das algemas nos partos, realizada pela Comissão de Constituição e Justiça no ano de 2016. (BORGES, 2019, p. 100)

Com esse descumprimento muitos problemas em relação a saúde são adquiridos, o alto número de HIV, problemas ginecológicos, aborto, complicações no parto, são identificados como consequências do baixo número de funcionário em comparação a demanda de mulheres encarceradas. Em muitas situações o fato de não ter local de atendimento na instituição faz com que as internas não tenham atendimento ou esse atendimento seja feito com base no critério do agente prisional considerar grave o suficiente. (SILVA, 2015, p. 176)

Uma preocupação que vai se apresentar tantos nos estudos de Borges (2019, p. 100), como nos de Akotirene (2020, p. 156) e Silva (2015, p. 181) é o alto número de pessoas com doenças já controladas ou erradicadas em meio a sociedade civil, como tuberculose e sarna. A despersonalização dessas pessoas encarceradas é tamanha a ponto de se normalizar tal cenário na realidade do cárcere.

Os relatos e dados adquiridos mostram um cenário de verdadeiro descaso por parte do Estado em relação a população carcerária feminina. Os processos de desumanização que se apresentam desde a negativa de utensílios para higiene como absorvente, papel higiênico, aos índices de morte decorrentes de problemas de saúde vai materializar alguns dos mecanismos necropolíticos do estado sobre os corpos dessas mulheres negras encarceradas, que são os corpos em maior número no cárcere.

Lima (2018, p. 26) concebe que a necropolítica vem como uma nova ferramenta analítica de acontecimentos que se foram e outros que permanecem em execução, para além de uma perspectiva eurocêntrica, levando em consideração períodos coloniais, neocoloniais e suas heranças, que são carregadas principalmente pela América do Sul, América do Norte e Continente Africano, decorrente desses fatores.

Necropolítica é um conceito formulado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, que vai conceber a necropolítica como o uso de poder soberano que vai gerir a morte e os termos em que essas irão ocorrer. Baseando nos conceitos de biopoder-biopolítica de Foucault, Mbembe vai trazer uma perspectiva que analisa as dinâmicas de territórios colonizados e como de o processo de extermínio de povos colonizados e como esse extermínio é produzido com as políticas de morte dos dias atuais. (MBEMBE, 2017, p. 725)

Para Mbembe, a junção de mecanismos de poder como Estado, soberania, biopoder e biopolítica, devem ser acoplados ao seu conceito de necropolítica, o que Lima (2018, p. 22) vai tratar como uma bio-necropolítica, para pensar e articular meios de barrar os artifícios microcapilares de poder exercidos nas regiões onde os reflexos sociais da colonização ainda são fortes.

Os índices de violência sistemática sofrida pela população negras, que hoje são apresentadas pelos dados do Infopen, onde privilegiadamente os corpos negros são capturados pelo encarceramento, com destaque para o encarceramento de mulheres negras. Os dados do Atlas da Violência que mostra uma realidade onde a juventude negra é a que mais morre de forma violenta. Minando por completo a vida de homens e mulheres negros, em período de produção e reprodução, impedindo o desenvolvimento de suas comunidades, se apresentam como exemplos da aplicação do conceito necropolítico de Mbembe.

Nestas modalidades, mais ou menos móveis e segmentárias de administrar o terror, a soberania consiste no poder de fabricar toda uma massa de gente habituada a viver no fio da navalha ou, ainda, à margem da vida – gente para quem viver é estar sempre a prestar contas à morte, em condições em que a própria morte tende a tornar-se cada vez mais algo de espectral, tanto pelo modo como é vivida como pela maneira como acontece. (MBEMBE, 2017, p. 64,65)

Com presença de todos os mecanismos de poder, do modelo atual de segregação realizado e a incidência de morte de um grupo determinado socialmente, com base na hierarquia racial e o racismo de estado, é possível identificar os objetos de estudo de Mbembe (2017, p. 71) e sua afirmação ao dizer que o biopoder e a biopolítica não dará conta da complexidade dos processos dos processo vividos pelos territórios que passaram pelo processo de colonização. Não se produz condicionantes apenas para gerir o estado com bases em aspectos biológicos, para manutenção da

sociedade por meio de preservação da vida, mas um conjunto de tecnologias para gerir a morte, determinado quem e como deve morrer.

4. MULHERES NEGRAS ENCARCERADA NO BRASIL: DELITOS, PERFIL E OS ATRAVESSAMENTOS SOFRIDOS

O Brasil em junho de 2016 já apresentava a terceira maior população carcerária feminina do mundo. De acordo com os dados compilados pelo Infopen Mulheres, chegou ao número de 42.355 mulheres em privação de liberdade (Infopen, 2018, p. 10).

No território brasileiro são contabilizadas prisões de 40,6 a cada 100 mil mulheres, ficando atrás somente dos Estados Unidos e Tailândia, superando todos os demais países.

Juliana Borges (2019) vai alertar para o exponencial crescimento do encarceramento feminino ao longo dos últimos anos, mesmo o número de homens presos sendo maiores, o crescimento vem superando taxa de encarceramento masculino:

À primeira vista, poderíamos refletir sobre esse dado como uma informação de que esse é um número não tão alarmante. No entanto, entre 2006 e 2014, a população feminina nos presídios aumentou em 567,4%, ao passo que a média de aumento da população masculina foi de 220% no mesmo período. (BORGES, 2019, p.20)

Quando há uma separação desses números por cor/raça das custodiadas pelo estado, observa-se que mais da metade dessas mulheres compõem a população negra no Brasil. Em números percentuais, as mulheres negras são 62% das mulheres em situação de privação de liberdade, com uma estimativa de 25.581 mulheres negras no sistema prisional. (INFOPEN, 2018, p. 42).

Esses números se mostram como reflexos das condutas discriminatórias do Estado brasileiro em criminalizar as condutas e costumes, que foram formalizadas com advento do segundo Código Penal Brasileiro de 1890 como pontua Akotirene (2020, p.45):

Os crimes raciais e sexistas do nosso Estado também se respaldaram na instituição de leis para dificultar qualquer tentativa a população negra em sobrepujar a nova exclusão instaurada após

a extinção do trabalho escravo. Dois anos após a abolição da escravatura, em 1890, foi criado o segundo Código Penal, o qual configurava como crime as expressões culturais dos negros, a exemplo da capoeira, [...] das funções monetárias exercidas pelas mulheres, pioneiramente presentes no espaço público na condição de trabalhadoras, refletindo nesse momento a criminalização imposta pelo estado à ancestralidade do continente africano [...].

Esses números não se apresentam derivados de uma coincidência inocente, ao longo do tempo, reflete um processo de violência que sempre foi exercido nas vidas dessas mulheres, o que Moura (1994, p. 44-45) chamou de manipulação de mecanismos, um processo de condicionamento de suas comunidades a subalternização que não lhes permite mobilidade social, presas no lugar marginal pré-determinado. (SANTOS, 2019, p.24)

A prisão dessas mulheres, por sua vez, está em maior número no período juvenil como destaca Borges (2019, p. 94), que é caracterizada entre 18 e 29 anos, reconhecida pelo Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013. Segundo o Infopem Mulheres 2018, os registros de mulheres em situação de cárcere com idade de 18 a 29 anos chegaram à 50% do total.

Outro dado foi levantado por Davis (2019, p.78) referente ao atravessamento da prisão no período da juventude, é o fato deste ser o período fértil das mulheres e que essa é uma estratégia de controle e afastamento da mulher negra, que compõe a maior parcela das custodiadas nas unidades prisionais, da circulação social, com a intenção de impedir o nascimento daqueles considerados geneticamente inferiores.

Quando se analisa a situação da escolaridade das mulheres privadas de liberdade fica evidente que maior parte tem um déficit educacional, o que corrobora com as análises de Sueli Carneiro de que os processos de exclusão gerados para os corpos negros causam a evasão escolar, assim como a necessidade de trabalhar ainda na infância diante da necessidade de complementar a renda familiar.

Carneiro (2019, p. 22) vai completar a questão educacional com a dificuldade ainda maior de acessar os níveis superiores da educação formal que correspondem a mais de 12 anos de estudos.

Corroborando com essas análises sobre escolaridade, o Infopen Mulheres de 2018 traz em seus dados que 82% das mulheres privadas de liberdade possuem o ensino médio regular completo. Mostrando a maior vulnerabilidade dessa parcela de mulheres com baixa escolaridade em ser expostas a situações que levem ao cárcere.

Outro aspecto característico de boa parte das mulheres privadas de liberdade, é o estado civil. Somam 62% o número de mulheres solteiras, baseado no Infopen Mulheres 2018, esse número é justificado pela faixa etária dessas mulheres.

No entanto, estudiosos do encarceramento feminino identificam um abandono ao qual as mulheres encarceradas vão sofrer por seus companheiros após serem inseridas nas prisões, que são motivados por diversos fatores, com a distância, a vergonha, a rejeição de se submeterem às revistas íntimas e envolvimento em outras relações no período de afastamento, e ainda pelo fato da mulher encarcerada pedir o afastamento de seus familiares por não querer estes precisem conviver nos espaços degradantes da prisão . (SILVA, 2015, p.177)

Segundo os, essas mulheres estão presas em sua maior parte das mulheres presas não foram sequer condenadas, diante dos dados do Infopen Mulheres (2018), são 45% da população carcerária feminina que estão presas sem ter sido condenadas. Esse número pode se apresentar ainda mais assustador quando a análise é feita por Estado da Federação, que em alguns chega a passar de 80%.

A parcela de mulheres com condenação se divide em regime fechado, somando 32%, em regime semiaberto, somando 16%, e em regime aberto, somando 7%. Ainda se tem as mulheres que estão custodiadas em medida de segurança, divididas em internação e em atendimento ambulatorial e as custodiadas.

A maior parte dessas mulheres também são mães, os dados do Infopen Mulheres 2018 mostram que 74% das mulheres encarceradas possuem entre 1 a 6 filhos. Segundo as pesquisas de Silva (2015, p. 12) muitas delas são as chefes de família, ou seja, responsáveis por gerir a existência e manutenção dos que delas dependem.

Apesar de haver decisão que vai garantir a essas mães e mulheres gestantes o direito de responder em regime aberto, como previsto na Lei de Execução Penal em seu artigo 117 e na Lei 13.257/2016, que altera o Código de Processo Penal Brasileiro, para garantir o direito de reverter prisões preventivas em domiciliar para gestantes e mães de criança, os pedidos são sistematicamente indeferidos.

Após o advento dessas leis, o direito a prisão domiciliar foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Habeas Corpus 143.641-SP para todas as mulheres presas preventivamente, quando estas forem gestantes, puérperas, mães de crianças e de pessoas com deficiência.

O último ponto tratado vai cruzar diretamente com o principal delito que tem motivado e alçado o aumento do encarceramento feminino no Brasil. A maior parcela das mulheres em situação de cárcere por atos relacionados com drogas, considerados pela legislação brasileira.

São encarceramentos relacionados majoritariamente ao tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio. Do total, até junho de 2016, foram 62% das mulheres encarceradas por tráfico (Lei 11.343/06), 11% por roubo (Artigo 157 do Código Penal Brasileiro) e 9% por furto (Artigo 155 do Código Penal Brasileiro), segundo o Infopen mulheres 2018.

Silva (2015, p. 12) vai abordar algumas das condicionantes para que a mulheres se envolvam com esse tipo penal, como parceiros que tiveram envolvimento com o tráfico de drogas, e um outro aspecto muito relacionado ao cometimento do ilícito é a necessidade de garantir suas rendas ou complementá-las.

O lugar relegado às mulheres negras de negativa de direitos básicos, como moradia digna, saúde, trabalho que lhe proporcione uma existência plena, até uma marginalização compulsória que jogam essas mulheres nas favelas e periferias, expondo essas famílias ao atos delituosos, se mostram diretamente ligadas ao número de mulheres negras em situação de privação de liberdade. Sobre isso Akotirene (2020, p. 45) acrescenta:

A contento, percebe-se que a repressão policial e os mecanismos de justiça, historicamente, tem servido para criminalizar a população negra que não conseguiu ser abarcada nas relações de produção

aceitas formalmente, apesar de não existir história de expedientes estatais que tentassem a inclusão das camadas negras; ao contrário, verifica-se a tentativa recorrente de criminalização e encarceramento.

Identificando todos os aspectos raciais e de um controle racista que permeia os dados do encarceramento, Akotirene (2020, p. 44) faz o levantamento de que não há, em absoluto, o interesse do Estado em modificar tal dimensão racial do aprisionamento, visto que os corpos de preferencialmente atravessados pelo cárcere, são os corpos de mulheres negras.

Tanto Borges (2019, p. 110-122) quanto Davis (2019, p.114-125) vão alertar para a necessidade de se pensar em uma abolição das prisões, tanto por uma perspectiva do estado quanto da sociedade civil. Uma busca por novas formas de se pensar a sociedade, que não seja por um viés punitivista e racista, que vai segregar e matar tanto de forma civil quanto física, aqueles que por algum motivo venham a romper com o contrato social. É necessário, que se repense inclusive esse contrato social e a quem e como ele atende.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ferramenta analítica da necropolítica vai ajudar na compreensão de que as ações de poder do estado através da biopolítica e do biopoder já não dão conta de analisar o exercício de poder do Estado Brasileiro na vida das pessoas negras.

A sistemática recusa em reconhecer pessoas negras como detentoras de humanidade e subjetividades que devem ser respeitadas e garantidas foi traduzida inclusive em formatos legais, por meio de criação de leis que foram segregacionistas, e ainda são. Afastando de forma legal a possibilidade de desenvolvimento da comunidade negra, seja no aspecto educacional, econômico, social, político, ou até mesmo de seu desenvolvimento física e reprodutivo vem gerando um processo de marginalização da população negra.

Por meio de uma suposta guerra às drogas, o reconhecimento do corpo negro como um inimigo social em potencial tem feito com que as comunidades negras venham sendo destruídas em todas as suas expressões, desde seus saberes e costumes, ao abatimento dos seus corpos. Comprovados pelos números de contenção desses corpos que quando não encarcera, os levam a morte.

Os números de encarceramento se mostram cada vez mais elevados, se dilatando ainda mais em relação às mulheres, que são base de suas comunidades. Muitas vezes a base que não só gera em aspectos de desenvolvimento humano e social, mas também econômico. As mulheres negras sempre foram gestoras de seu povo e segue sendo.

O modelo de segregação e subjugação desses corpos vem se refletido na fragilização e extermínio de seu povo. Reflexo esse que não para apenas em suas comunidades, mas em todo o contexto social uma vez que essas mulheres sempre foram a força motriz do Estado Brasileiro.

Sufocar es gestão de comunidades negras com o encarceramento, que em muitas situações não se justificam, das suas mulheres, como salientado por Abdias Nascimento, é um mecanismo de genocídio de seu povo por meio do extermínio desses corpos.

A guerra as drogas e o racismo de estado e social que alicerçam essa guerra vêm se provando um meio de destruição e não de salvação tão amplamente difundida. O aumento da violência não se alterou de forma positiva, e o superencarceramento é uma amostra clara disso.

Com isso se faz necessária a reflexão e o questionamento de qual guerra realmente estamos travando. As armas utilizadas são as corretas e eficazes? Qual o ganho social se tem com uma política segregadora e racista? Qual o custo dessa guerra, dessa segregação, tanto em termos financeiros quanto em construção social e humana?

É perceptível diante de todo levantamento da pesquisa, o processo necropolítico de caça e extermínio de um povo. A análise e propositura a partir disso é para pensar de que forma sairemos desse processo e como faremos isso. Como o direito e sua aplicação precisa se modificar, para que o futuro seja menos sombrio do que a realidade que tem se apresentado até hoje.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

AKOTIRENE, Carla. **O pa í prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas.** São Paulo: Pólen, 2020.

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa.** Tradução: Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019.

ASSOCIAÇÃO SUL-RIO-GRANDENSE DE PESQUISADORES EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. **História da Educação.** v.12. Pelotas, 2008.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Pólen, 2019.

BORTOLOZZI Junior, Flávio. **Resistir para re-existir: criminologia (d)e resistência diante do governmento necropolítico de drogas.**Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

BRAGA, Ana Gabriela M; ALVES, Paula Pereira G. Prisão e políticas públicas: uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas.** Fortaleza, v.20, n. 2, 2015.

BRASIL. **Lei de 16 de dez. de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Imperador, 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm Acesso em 15 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4 de 10 de jun. de 1835.** Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que manterem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa physica contra seus senhores, etc; e estabelece regras para o processo. Rio de Janeiro: Imperador, 1835. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204%20DE%2010%20DE%20JUNHO%20DE%201835.&text=Determina%20as%20penas%20com%20que,estabelece%20regras%20para%20o%20processo. Acesso em 10 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 601 de 18 de set. de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Imperador, 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm Acesso em 10 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 2.848 de 7 de dez. de 1940.** Institui o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidente da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 10 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.688 de 3 de out. de 1941**. Institui a Lei de Contravenções Penais. Rio de Janeiro: Presidente da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm Acesso em 10 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Senado, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm Acesso em: 10 de jun. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Brasília, DF: Senado, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 10 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei 11.852 de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília, DF: Senado, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 10 de jun. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Habeas Corpus. Habeas Corpus nº 143.641. Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 24 de Outubro de 2018. **Lex**: jurisprudência do STF e Tribunais Regionais Federais, Brasília. 2018.

BUENO, Winnie. **Imagens de Controle**: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins. Porto Alegre: Zouk, 2020.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

CERQUEIRA, D. Et al. **Atlas da violência 2019**. /Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13º Women's Worlds Congress. 2017. Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, 2017.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 4. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FLAUZINA, Ana Luizag. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. Direito de Morte e Poder Sobre a Vida. In: Foucault, Michel. **História da Sexualidade: A vontade de saber**. Tradução: Maria Tereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 5a ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, cap. V, p. 145-174.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Curso no Collège de France, 1977-1978. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalheite. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de O. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**. Fortaleza, v.16, n.3, 2016.

GIACOIA, Gilberto; SILVA, Lucas Soares e. Exclusão social e criminalização do excluído: uma reflexão sobre a seletividade do sistema penal brasileiro. In: XXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI/UNINOVE. 22. 2013, São Paulo. **Anais[...]** São Paulo: FUNJAB, 2013. p. 432-456.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Ciências Sociais Hoje, 2 - Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos**. Brasília: ANPOCS, 1983, p. 223-244.

HART, Carl. **Um preço muito alto: A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arquivos Brasileiros Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução: Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Tradução: Sebastião Nascimento. 3. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Anita, 1994.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de racismo mascarado**. 4. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolução 217 A III da Assembleia Geral**. Paris, 1948.

PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo; DO NASCIMENTO, Wanderson Flor. **NECROPOLÍTICA: Estratégias de extermínio do corpo negro. ODEERE**, [S.l.], v. 3, n. 6, p. 149-176, dez. 2018. ISSN 2525-4715. Disponível em: <<http://periodicos2.uesb.br/index.php/odeere/article/view/4327>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, imprensa e política no século XIX. **Revista de História**. São Paulo, n. 176, 2017.

REIS, Vilma. **Atucaiados pelo Estado**: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001. 2005. 297 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

SANTOS Filho, M. C. B. **O conceito de genocídio na história brasileira**: a visão atual de violência e racismo de Abdias do Nascimento. 2016. 85 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Centro Universitário Euro Americano, Brasília-DF, 2016.

SANTOS, Thandara. ROSA, Marlene Inês da. Et al. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias - Ifopen mulheres** - 2º edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017, 79 fls.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.